





PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023/ADM

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023-009FMAS

OBJETO: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E</u> <u>SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA</u> <u>CASA TIA DORALICE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO,</u> <u>LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - PA.</u>

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20231303.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Primeiro Termo aditivo ao contrato nº 20231303 Prorrogação de Prazo, referente Processo Administrativo nº 125/2023/ADM, modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 2/2023-009FMAS, requisitado **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, a empresa **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.036/0001-57, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Compulsando os autos, verificamos que a empresa contratada solicitou via Oficio n° 011/2024-CONCREART com data de 24 de abril de 2024, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de prazo ao Contrato n° 20231303, apresentou ainda os seguintes documentos:

- Cronograma Físico-Financeiro (fls. 602);
- > Cópia do Contrato nº 20231303 (fls. 603 a 623);
- Lista de Verificação para Pagamento de Fatura (fls. 624 a 636);
- Certidões Atualizadas e suas autenticidades (fls. 637 a 650).





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Em atenção a solicitação da Licitante acerca do Primeiro Termo Aditivo, fora apresentado Oficio n° 439/2024 – FMAS, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa remetendo os autos para Análise do Setor de Engenharia para apreciação do pedido de prorrogação do prazo contratual (fls. 652).

Nesse sentido, após análise minuciosa dos autos o Departamento de Engenharia e Convênios da Prefeitura Municipal de Tucumã, emitiu Parecer Técnico favorável em 07 de maio de 2024, com seguinte teor:

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

"COSME MACHADO DE REZENDE, Engenheiro Civil, registrada no CREA Regional sob nº 260743138-7, atuante no âmbito da Engenharia Civil, e conforme determinado em contrato de prestação de serviços firmado entre o Técnico e a Prefeitura Tucumã-PA, apresenta seu parecer técnico conforme segue:

1 – Finalidade

O presente documento, tem como objetivo principal emitir parecer técnico favorável à continuidade do processo de aditivo de prazo do CONTRATO Nº 20231303 decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 2-2023-009FMAS. Em justificativa, a empresa alegou início das obras no período de chuvas, teria impactado na execução da mesma. Ora, de fato os serviços contratados dependiam do fator climático para sua realização e no mesmo sentido. Com isso, entendo que assiste razão à contratada e se torna coerente a aplicabilidade do novo cronograma físico financeiro realização apresentado para а "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA CASA DORALICE, CONFORME PROJETO BÁSICO".

2 – Conclusão

Esta signatária apresenta o presente parecer concluído, que segue devidamente datado e assinado, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário. O presente relato encaminha para o Fundo de Municipal de Assistência Social, para que tome ciência do presente parecer técnico de engenharia."







Desta feita, a Assessória Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 654 a 655), vejamos:

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

Nesse înterim, o Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social manifestou favorável para prosseguimento do pedido de prorrogação de prazo do Contrato nº 20231303 - Autorização (fls. 656), com o seguinte teor:

Exmo. Sr. a.

DEBORA DE SOUZA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Tucumã-PA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20231303

Senhora,

Vimos através deste autorizar a prorrogação do contrato, tal como solicitado pela empresa **CONCREART** - **PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA** escoimado no Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, na qual justifica a prorrogação referente ao contrato, originado do processo licitatório **Tomada de Preços 2-2023-009 FMAS.**

INÍCIO DO	FINAL DA	INÍCIO 1º	FINAL DA
CONTRATO	VIGÊNCIA	ADITIVO	VIGÊNCIA
10/11/2023	08/05/2024	08/05/2024	07/06/2024

Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração do 1º Termo Aditivo de Prazo **JUSTIFICA** a necessidade de prorrogação deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra / serviço apresentadas pela Contratada, bem como, respaldo, parecer da Assessoria Jurídica.







DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, respaldo jurídico esculpido no Art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, conforme se lê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação apresentada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela empresa **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA,** haja vista, que restou demostrado a necessidade Prorrogação de Prazo, assim sendo, vejamos o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20231303:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231303 TUCUMÃ, através do **FUNDO** O Município de MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS. inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, com sede na Rua do Café, s/n, representado por LIVIA LIRA DE ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL, denominado CONTRATANTE, doravante CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS **ARMADO LTDA**, inscrito no CNPJ 27.361.036/0001-57, com sede na EST. AEROPORTO S/Nº KM 04, S.INDUSTRIAL. Tucuruí-PA, CEP68458-970. representada por PABLO RICARDO SANTIAGO FERREIRA, já qualificados no contrato inicial, processo licitatório nº 2-2023-009FMAS na modalidade TOMADA DE PREÇO, que versa sobre CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM



iente que





OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REVITALIZAÇÃO DA CASA DA TIA DORALICE, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **08 de Maio de 2024 até 07 de Junho de 2024**, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Projeto 1212.082430010.1.069 Construção, Reforma e Ampliação do CREAS e Abrigo Institucional, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é prérequisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.







Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20231303, referente PROCESSO Administrativo nº 125/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços nº 2/2023-009FMAS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã - Pará, 08 de maio de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 007/2021







PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto nº 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente presente Processo Administrativo nº 125/2023/ADM, modalidade Tomada de Preços Nº 2/2023-009FMAS, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20231303, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para ampliação e revitalização da casa tia Doralice, conforme descrito no projeto básico", em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã - Pará, 08 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 007/2021